RUBRICA

LEI Nº 3.195 DE 25/08/2000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM A KÁTIA IVANA DA SILVA MENGARDA - M.E.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato pelo período de 10 (dez) anos, com a **KÁTIA IVANA DA SILVA MENGARDA - M.E.**, inscrita no CGC/MF sob nº 83.374.175/0001-60, para a utilização por esta, de uma área de terras com 2.659,65m² (dois mil, seiscentos e cinqüenta e nove metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 01, do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº 009/97, ratificado pelo Decreto nº 097/97, situado no lugar denominado Piedade, neste município, localizado à margem esquerda da BR-280, sentido Canoinhas - Porto União, com as seguintes confrontações: faz frente para a Rodovia BR-280, sentido Mafra-Porto União, na extensão de 25,33 metros lineares; dividindo de um lado com terras pertencentes a Majestade Imóveis Ltda., na extensão de 103,00 metros lineares; de outro lado com o lote nº 02 do mesmo desmembramento, na extensão de 107,00 metros lineares, e pelos fundos divide com a Estrada Dona Francisca, na extensão de 25,82 metros lineares, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 24.625, de propriedade da Prefeitura do Município de Canoinhas.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para a instalação de uma indústria de esquadrias de alumínio.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 4 (quatro) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Comodatária implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - A formalização do contrato deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da comodatária.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 25 de agosto de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 25/08/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças